**ANEXO X AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**

Na forma do previsto no item 7.1 do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**, pelo presente anexoo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul define e torna públicas as características da modalidade de APOIO INSTITUCIONAL abaixo descrita:

1. **DA SIGLA E NOME DA MODALIDADE: AIPC01 - Apoio Institucional de Patrimônio Cultural**
2. **DA ABRANGÊNCIA DA MODALIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL**

 A presente modalidade contempla as propostas a serem selecionadas para receber APOIO INSTITUCIONAL do CAU/RS, destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de evento ou atividade, **cuja temática esteja vinculada ao Patrimônio Cultural em Arquitetura e Urbanismo.**

 O Patrimônio Cultural é definido como disposto no artigo 216 da Constituição Federal de 1988: *“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”*

1. **DO VALOR A SER REPASSADO ÀS PROPONENTES NA MODALIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL**

 Para a modalidade **- AIPC01 - Apoio Institucional de Patrimônio Cultural** o CAU/RS **disponibilizará o montante total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme a informação de dotação orçamentária descrita no item 9.1. do Chamamento Público nº 001/2019.

1. **DO VALOR DA QUOTA MÁXIMA E EVENTUAL LIMITAÇÃO DE QUOTAS POR PARTICIPANTE**

 O valor a ser repassado às proponentes constante no item anterior é dividido em **quotas de, no máximo, R$ 6.000,00 (seis mil reais) por proposta selecionada**.

 Para esta modalidade de Apoio Institucional, cada proponente poderá enviar tantas propostas quantas quiser, não havendo limitação quanto ao número de propostas por participante que possam ser aprovadas.

1. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS**

 A proponente deverá enviar a documentação contemplando cada proposta de evento ou atividade e os documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, em envelope identificado da seguinte forma:

[IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE]

PROPOSTA DE APOIO INSTITUCIONAL, HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**

**AIPC01 – APOIO INSTITUCIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

1. **DO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NA MODALIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

 O CAU/RS receberá as propostas no período **de 02/03/2020 até às 17h do dia 20/09/2020**, observando-se a disponibilidade dos recursos destinados ao APOIO INSTITUCIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL.

1. **DO PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO OU ATIVIDADE NA MODALIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

 A realização do evento ou atividade deverá ser finalizada até, no máximo, dia **31/10/2020**, considerando-se o tempo necessário para a prestação de contas pela proponente, a apreciação destas pelo CAU/RS e a realização do reembolso dentro do exercício a que se refere o recurso destinado pelo CAU/RS.

1. **DA DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EVENTO OU ATIVIDADE NA MODALIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

 A data limite para prestação de contas pela proponente deve observar o prazo de até 30 (trinta) dias após a execução de todas as despesas objeto do APOIO INSTITUCIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL concedido, na forma do previsto no item 19.1 do Chamamento Público nº 001/2019, respeitando-se, ainda, **o limite máximo de 30/11/2020**, considerando-se o tempo necessário para a apreciação das contas pelo CAU/RS e a necessidade de que a realização do reembolso ocorra no exercício fiscal a que se refere o recurso.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

**Tiago Holzmann da Silva**

Presidente do CAU/RS